

Table with 2 columns: Item description and amount. Items include: 9 - Marechal Floriano F. C. (Itaim), para fins assistenciais 60.000,00; 10 - Marítimos F. C. (Itaim), para assistência social 10.000,00; 11 - Obra Assistencial N. S. do Ó 5.000,00; 12 - C. A. River Plate do Brás, para assistência social 36.000,00; 13 - Sanatório N. S. de Lourdes (Vila Mascote) 10.000,00; 14 - S. E. São Cristóvão do Itaim, para assistência social 60.000,00; 15 - Sociedade Amigos de Vila Aricanduva, Guaiaúna e Zona Suburbana da E. F.C. do Brasil 5.000,00; 16 - C. A. Sicultura (Horto Florestal), para assistência social 10.000,00; 17 - A. A. Ruy Barbosa (Bela Vista), para assistência social 10.000,00; 18 - Sociedade União Amigos de V. Guilherme 10.000,00; 19 - Associação Rural de São Paulo 375.000,00. Article 4.0 - Ficam cancelados o item I do n. 311, os ns. 338 e 360, o item I do n. 361, os itens I e II do n. 366, o n. 373 e o item I do n. 374, todos do artigo 1.0 da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953; o n. 16 do item V da Relação n. 13, o n. 5 do item IX da Relação n. 49 e o n. 3 do item I da Relação n. 75, todas do artigo 1.0 da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957. Article 5.0 - São concedidos os seguintes auxílios: I - Asilo São Vicente de Paulo, de Itapeva 50.000,00; II - Bandeirantes F. C., de Buri, para fins assistenciais 10.000,00; III - Clube Recreativo Buriense, de Buri, para a Biblioteca 10.000,00; IV - Conferência de São Roque da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Buri 20.000,00; V - Instituto Baronesa de Rezende, de Araraquara, para o Externato Nossa Senhora de Lourdes, das Irmãs Franciscanas de São Paulo 30.000,00; VI - Matriz de São Roque, de Buri 30.000,00; VII - Paróquia de Santana de Itapeva 75.000,00; VIII - Santa Casa de Angatuba, para: a) - aquisição de um transformador 77.000,00; b) - obras 43.000,00. Article 6.0 - A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo 4.0. Article 7.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Article 8.0 - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958. JÂNIO QUADROS Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958. Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.788, DE 12 DE AGOSTO DE 1958
Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no bairro do Faú, município de Miracatu.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Joaquim Dias Ferreira, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Faú, município de Miracatu, destinado ao funcionamento de uma escola primária típica rural, a saber:
"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), confrontando na frente com o Patrimônio de Santa Isabel, de um lado e nos fundos com terras do doador, e do outro lado com terras de Benedito Gomes".
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958. JÂNIO QUADROS Oscar Pedrosa Horta Alípio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958. Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.789, DE 12 DE AGOSTO DE 1958
Dá a denominação de "Prof. Stelio Machado Loureiro" ao Ginásio Estadual de Birigui.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Prof. Stelio Machado Loureiro", o Ginásio Estadual de Birigui.
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958. JÂNIO QUADROS Alípio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958. Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.790, DE 12 DE AGOSTO DE 1958
Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, da Escola Normal e Ginásio Estadual "Galdino de Castro" de Cajuru.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida autorização federal, a Escola Normal e Ginásio Estadual "Galdino de Castro" de Cajuru.
Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958. JÂNIO QUADROS Alípio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958. Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.791, DE 12 DE AGOSTO DE 1958
Dispõe sobre criação de um Ginásio em Pilar do Sul
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica criado um Ginásio em Pilar do Sul.
Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958. JÂNIO QUADROS Alípio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958. Altino Santarem - Diretor Geral, substituto

LEI N. 4.792, DE 12 DE AGOSTO DE 1958
Dispõe sobre a criação de Grupo Escolar no bairro de Araponga, município de Penápolis.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica criado o Grupo Escolar do bairro de Araponga, no município de Penápolis.
Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino em questão consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958. JÂNIO QUADROS Alípio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958. Altino Santarem - Diretor Geral, substituto

LEI N. 4.793, DE 12 DE AGOSTO DE 1958
Dispõe sobre a criação de um ginásio em São Miguel Arcanjo.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica criado um ginásio em São Miguel Arcanjo.
Artigo 2.º - A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno, edifício e material didático adequados ao seu funcionamento.
Artigo 3.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958. JÂNIO QUADROS Alípio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958. Altino Santarem - Diretor Geral, substituto

LEI N. 4.794, DE 12 DE AGOSTO DE 1958
Dispõe sobre criação de um grupo escolar no bairro de Barra Funda, município de Bernardino de Campos.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica criado um grupo escolar no bairro de Barra Funda, município de Bernardino de Campos.
Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958. JÂNIO QUADROS Alípio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958. Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.795, DE 12 DE AGOSTO DE 1958
Cria Escola Artesanal.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica criada uma escola artesanal no município de Lucélia.
Artigo 2.º - A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação ou cessão, ao Estado, de terreno, edifício e material didático adequados ao seu funcionamento.
Artigo 3.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958. JÂNIO QUADROS Alípio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958. Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.796, DE 12 DE AGOSTO DE 1958
Dispõe sobre criação de Escola Artesanal em Fernandópolis.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica criada uma escola artesanal em Fernandópolis.
Artigo 2.º - A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno, edifício e material didático adequados ao seu funcionamento.
Artigo 3.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata o art. 1.º consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958. JÂNIO QUADROS Alípio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958. Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.797, DE 12 DE AGOSTO DE 1958
Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal em Bilac.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica criada uma Escola Normal em Bilac.
Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958. JÂNIO QUADROS Alípio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958. Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.798, DE 12 DE AGOSTO DE 1958
Dispõe sobre a criação de um grupo escolar em Andradina.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica criado um grupo escolar em Andradina.
Parágrafo único - O estabelecimento de ensino ora criado será instalado em prédio a ser cedido pelo Frigorífico Mouran.
Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958. JÂNIO QUADROS Alípio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958. Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.799, DE 12 DE AGOSTO DE 1958
Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual em Oscar Bressane.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica criado um ginásio estadual em Oscar Bressane.
Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958. JÂNIO QUADROS Alípio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958. Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.800, DE 12 DE AGOSTO DE 1958
Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Antonio Domingues de Oliveira e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Bonito, em Penápolis, no qual foi construído prédio para o funcionamento do grupo escolar local, a saber:
"Um terreno, com a área de 5.681,45 m2 (cinco mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), dividindo e confrontando, em sua integridade, com Cândido de Mello Carvalho, com Luiz Veronese ou sucessores e com o Côrego Bonito".
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958. JÂNIO QUADROS Oscar Pedrosa Horta Alípio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958. Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.801, DE 12 DE AGOSTO DE 1958
Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Divinolândia.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Divi-